

AVISO Nº 33/CGJ/2020
(Tornado sem efeito pelo [Aviso nº 53/CGJ/2022](#))

Avisa sobre as diretrizes para expedição e cumprimento dos mandados judiciais durante o período de Plantão Extraordinário, disciplinado nas Portarias Conjuntas [nº 952](#), de 23 de março de 2020, [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, [nº 976](#), de 8 de maio de 2020, [nº 990](#), de 28 de maio de 2020 e [nº 1.001](#), de 9 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 952](#), de 23 de março de 2020, a qual “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313](#), de 19 de março de 2020”, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no Poder Judiciário de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020, que “prorroga, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência [nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, e [nº 957](#), de 28 de março de 2020, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314](#), de 20 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 2020, em seu art. 3º, estabeleceu a retomada dos prazos dos processos judiciais eletrônicos e, em seu art. 4º, determinou a prática dos atos processuais referentes, pelos meios eletrônicos e virtuais;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 976](#), de 8 de maio de 2020, que “prorroga, até o dia 31 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência [nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 318](#), de 7 de maio de 2020”, dentre as quais destaca-se o regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 990](#), de 28 de maio de 2020, “prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas

para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência [nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, nos termos da [Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79](#), de 22 de maio de 2020”;

CONSIDERANDO que o art. 3º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 990](#), de 2020, disciplina que “os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento”;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.001](#), de 9 de junho de 2020, “prorroga, até o dia 22 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência [nº 952](#), de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, [nº 957](#), de 28 de março de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, nos termos da [Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79](#), de 22 de maio de 2020”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049124-42.2020.8.13.0024,

AVISA, aos juízes de direito, aos gerentes de secretaria das unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar, que:

I - as unidades judiciárias deverão fazer constar dos mandados eventuais contatos de telefone ou de *e-mail* informados nos autos, para fins de auxiliar no cumprimento da diligência, sob a forma remota;

II - as unidades judiciárias deverão enviar à Central de Mandados, de maneira separada, os mandados urgentes e os mandados não urgentes;

III - a Central de Mandados deverá estabelecer escalas de comparecimento ao setor, para fins de retirada programada de mandados, levando-se em conta a ordem alfabética ou mesmo a lotação nas regiões administrativas, de modo a evitar aglomerações no setor e mesmo no fórum local;

IV - uma vez retirados os mandados, caberá ao oficial de justiça analisar a possibilidade de cumprimento das ordens por meios diversos do presencial;

V - havendo opção pela forma remota, o oficial de justiça deverá mencionar na certidão que o cumprimento do mandado se deu de forma não presencial, podendo fazer constar que a intimação/citação foi recebida pelo destinatário, quando conhecida suas características pessoais, a exemplo da voz, em se tratando de ato por meio telefônico;

VI - em sendo impossível o cumprimento remoto do ato, caberá ao oficial de justiça analisar se é o caso de, excepcionalmente, cumprir o mandado de forma presencial ou, se na hipótese, o melhor a se fazer é devolver o mandado, mediante certidão, sugerindo o cumprimento depois de finalizado pelo Tribunal de Justiça o plantão extraordinário;

VII - eventual impossibilidade de realização dos atos não urgentes pelos oficiais de justiça da comarca deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ pelo diretor do foro.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça